

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo  
Estado de São Paulo

LEI Nº 120, DE 30 DE JUNHO DE 1.998.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.999, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária, obedecendo as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal, através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento do capital ou cobertura de déficit, excetuado o pagamento de serviços prestados.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.999, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1.998, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

Parágrafo 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1.998; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até 04 (quatro) meses do encerramento do exercício.

Parágrafo 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

Parágrafo 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Rua Virgílio Gonçalves - n. 1-81 - fone 375.1211 - Cep. 18935-000



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Parágrafo 6º - O município aplicará o mínimo exigido da receita resultante de impostos, de acordo com a Emenda Constitucional n. 14, prioritariamente no Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Parágrafo 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo com destinação específica e vinculada ao projeto.

Parágrafo 8º - Serão aplicados 8% (oito por cento) da receita do município no incentivo à agropecuária local, e através de programas de conservação de solo, melhorias genéticas de rebanhos e orientação a produtores rurais.

Artigo 3º - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei n. 110, de 04 de dezembro de 1997, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas nos anexos da Lei e as orçará a preço de julho de 1.998.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Artigo 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da UFIR plena entre o mês de julho de 1.998 a janeiro de 1.999, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações inferiores a um real, após o cálculo.

$$\frac{\text{UFIR janeiro/99} - \text{valor monetário} =}{\text{UFIR julho/98}} \text{ valor corrigido}$$

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de 01 (um) ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, agricultura, saúde, cultura e assistência social, sem ônus para o Município.

Artigo 6º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, atendendo as disposições da Lei Complementar Federal nº 82/95.

Parágrafo 1º - Entende-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênio.

Rua Virgílio Gonçalves - n. 1-81 - fone 375.1211 - Cep. 18935-000

FF  
IRITO

gistro



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas :

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;

Parágrafo 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas, se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

Artigo 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pela entidade beneficiada.

Parágrafo 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

Parágrafo 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos assim como os que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 8º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo município.

Artigo 9º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 10º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 31 de agosto, próximo vindouro, o Projeto de Lei Orçamentária, à Câmara Municipal que os apreciará até o final da sessão legislativa, desenvolvendo-os a seguir, para sanção.

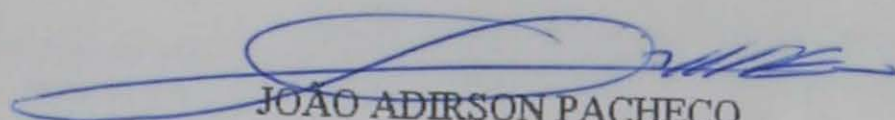
Rua Virgílio Gonçalves - n. 1-81 - fone 375.1211 - Cep. 18935-000

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo  
Estado de São Paulo

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

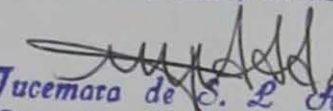
Registre-se e Publique-se.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 30 de junho de 1.998.

  
JOÃO ADIRSON PACHECO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
120, fls. 008, Livro nº 001

  
Jucemara de S. L. Flores  
Sec. Munic. Adm. e Finanças  
RG 9.767.943-SSP/SP

Rua Virgílio Gonçalves - n. 1-81 - fone 375.1211 - Cep. 18935-000